



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Parecer nº 17030331/2020-UMIG/NPA/DPF/PPA/MS

Processo nº: 08339.002332/2020-71

Interessado: Eugênia Brites de Benitez

Trata-se da apreciação, em 1ª instância, da defesa administrativa, protocolizado em 07 de dezembro de 2020, tendo como base o processo SEI nº 08339.002332/2020-71, sendo a interessada a Sra. Eugênia Brites de Benitez.

A Sra. Eugênia foi autuada e notificada, em 01 de dezembro de 2020, na Unidade de Polícia de Imigração de Ponta Porã / MS, por incidência do Art. 109, II da lei 13445/2017, descrita formalmente: permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória.

A sanção para a infração em tela é multa diária na monta de cem reais, com teto em dez mil reais, correspondente a cem dias.

Ao ser atendida na Imigração, foi constatado excesso de prazo de estada legal, após verificado o vencimento do prazo da autorização de residência por prazo determinado, gerando multa no valor de R\$10.000,00.

O valor de R\$100,00 reais, **por dia excedido**, é a cobrança mínima prevista na legislação, conforme podemos verificar ao analisar o teor dos respectivos artigos abaixo descritos:

*Art. 108. O valor das multas tratadas neste Capítulo considerará:*

*I - as hipóteses individualizadas nesta Lei;*

*II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;*

*III - a atualização periódica conforme estabelecido em regulamento;*

*IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);*

*V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física;*

*VI - o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)*

*para infrações cometidas por pessoa jurídica, por ato infracional.*

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

*II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

*(Decreto 9199/2017)*

*Art. 301. Para a definição do valor da multa aplicada, a Polícia Federal considerará:*

*I - as hipóteses individualizadas na Lei no 13.445, de 2017;*

*II - a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração;*

*III - a atualização periódica conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;*

*IV - o valor mínimo individualizável de R\$ 100,00 (cem reais);*

*V - o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações cometidas por pessoa física*

*Art. 307. Constitui infração e sujeita o infrator às seguintes sanções:*

*I - entrar no território nacional sem estar autorizado:*

*Sanção: deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;*

*II - permanecer no território nacional depois de encerrado o prazo da documentação migratória:*

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo estabelecido;*

A interessada arguiu que apresentou dificuldades para efetivar nova solicitação de autorização de residência, dentro do prazo legal, devido as restrições atinentes as medidas de combate a pandemia de COVID19, que impossibilitaram a expedição de documentos em seu país de origem, haja vista regramentos sanitários, de atendimento público, de circulação de pessoas e migratórios adotados no período. É cediço que os atendimentos de legalização migratória restaram suspensos na Unidade de Polícia de Imigração de Ponta Porã / MS, entre o período compreendido entre março e agosto de 2020.

A interessada alega que possui capacidade social e financeira as quais inviabilizam o pagamento da multa aplicada.

A defesa administrativa, com pedido de reconsideração, apresenta a alegação de hipossuficiência sem atender ao formalidade do formulário padrão da portaria nº 218/2018 MJSP; contudo com argumentações delineadas sobre as razões que ensejaram o cometimento da infração administrativa em tela, assim como sobre a atual situação financeira da estrangeira.

O pedido formulado pela defesa, com alegação de condição de

hipossuficiência financeira por parte da Sr. Eugênea, será considerado.

No bojo da defesa administrativa, foi requerido a anulação dos autos de infração e a respectiva multa.

Da análise das alegações constantes na defesa administrativa, julgo procedente o pedido formulado, e desta forma, o auto de infração nº1239004822020 está cancelado, assim como a Guia de Recolhimento da União (multa).

É a decisão, cuja síntese será objeto de publicação no site da Polícia Federal, para comunicação oficial, assim como cópia eletrônica do presente parecer.

---

**Referência:** Processo nº 08339.002332/2020-71

SEI nº 17030331